



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Processo Nº: 0026.003311/2025-07

Pregão Eletrônico Nº 90566/2025/SUPEL/RO

Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de 83 (oitenta e três) veículos novos, tipo caminhonete, destinados ao fortalecimento da infraestrutura dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) em 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria nº 265 de 14 de outubro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviados no e-mail por empresas interessadas.

1.2. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não possui natureza recursal. Portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa à autoridade superior. Nesta fase processual, o Pregoeiro detém plenos poderes para analisar e averiguar quaisquer contestações apresentadas ao texto editalício, decidindo sobre cada caso conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 12/12/2025 às 10h (Brasília), conforme Aviso de Adiamento publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 224, em 27/11/2025.

2.2. As empresas apresentaram os referidos pedidos no e-mail na data 03/12/2025, conforme consta nos autos, desta forma, os pedidos de esclarecimento são admissíveis e tempestivos, conforme legislação em vigor.

3. DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos:

[...]

Art. 164, Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, este Pregoeiro encaminhou os referidos pedidos de esclarecimentos enviados no e-mail da 4ª Comissão Générica - SUPEL/COGEN4 , anexo aos autos, para análise e manifestação acerca dos questionamentos formulados. Assim, a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio do Despacho, Id. (0067149491), datado em 05/12/25.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

[...]

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1, Id. (0067089127):

DO ENTENDIMENTO SOBRE OS ITENS ORIGINAIS DO FABRICANTE

A exigência constante do Termo de Referência no sentido de que “todos os itens acima especificados deverão ser originais do fabricante do veículo” refere-se à procedência dos componentes (itens genuínos do fabricante da marca ofertada), não significando, necessariamente, que todos devam ser instalados exclusivamente na linha de montagem da montadora.

Desde que preservada a originalidade das peças (linha genuína do fabricante), a instalação em concessionária autorizada da própria marca não descaracteriza o atendimento às especificações, nem compromete a garantia de fábrica, tampouco o atendimento às normas do CONTRAN, CONAMA e PROCONVE, já previstas no Termo de Referência.

DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Dante disso, manifestamo-nos nos seguintes termos:

Quanto ao questionamento:

“1º – Será aceito bancos em couro instalados pelo concessionário, sendo que o mesmo é o representante da marca?”

Resposta: SIM. Serão aceitos bancos em couro (ou acabamento em couro sintético ou superior, conforme Termo de Referência) instalados em concessionária autorizada da marca, desde que:

sejam componentes originais do fabricante;

a instalação seja realizada por concessionária oficialmente autorizada;

seja preservada a garantia de fábrica do veículo e dos seus componentes;

constem expressamente da proposta e da nota fiscal os itens instalados e sua condição de genuínos.

Quanto ao questionamento:

“2º – Será aceito faróis de neblina instalados pelo concessionário, sendo que o mesmo é o representante da marca?”

Resposta: SIM. Serão aceitos faróis de neblina instalados por concessionária autorizada da marca, observadas as mesmas condições acima: peças genuínas do fabricante, instalação em rede autorizada, preservação da garantia de fábrica, atendimento às normas do CONTRAN/CONAMA e descrição dos itens na proposta e na nota fiscal.

Quanto ao questionamento:

“3º – Será aceito central multimídia instalada pelo concessionário, sendo que o mesmo é o representante da marca?”

Resposta: SIM. Será aceita central multimídia instalada por concessionária autorizada da marca, desde que:

a) seja equipamento original do fabricante;

b) atenda às funcionalidades mínimas previstas no Termo de Referência;

c) seja instalada em concessionária autorizada, sem prejuízo da garantia de fábrica do veículo e de seus componentes;

d) conste claramente na proposta e na nota fiscal como item original ou genuíno do fabricante.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente ao esclarecimento de que os itens bancos em couro, faróis de neblina e central multimídia poderão ser aceitos quando instalados por concessionária autorizada da própria marca, desde que sejam componentes originais do fabricante, preservem integralmente as garantias de fábrica e atendam às demais exigências técnicas e normativas já estabelecidas no Termo de Referência.

É a manifestação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2, Id. (0067103041):

DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

"TRANSMISSÃO: versão manual ou superior, com mínimo de 6 marchas;"

Pergunta: Poderá ser aceito veículo com transmissão automática de oito velocidades com opção de troca manual de marchas?

Resposta: SIM. Considera-se que a transmissão automática de 8 (oito) marchas, com modo de seleção manual, atende ao requisito de "versão manual ou superior, com mínimo de 6 marchas", uma vez que supera o número mínimo exigido de relações de marcha e oferece, adicionalmente, a possibilidade de trocas manuais pelo condutor. Os demais requisitos técnicos constantes do Termo de Referência permanecem inalterados.

"jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; protetor de caçamba; película proteção solar;"

Pergunta: Serão aceitos os acessórios mencionados acima, instalados como acessórios genuínos na Rede de Concessionária Chevrolet?

Resposta: SIM. Serão aceitos os acessórios mencionados quando:

- a) forem acessórios genuínos/originais do fabricante da marca ofertada;
 - b) forem instalados em concessionária autorizada do fabricante;
 - c) não houver prejuízo às garantias de fábrica do veículo e dos componentes;
- "alarme com sensor de presença;"

Pergunta: O veículo que poderá ser ofertado possui como item de fábrica alarme anti furto com sensor de aproximação capaz de identificar a abertura de portas e do capô do motor. Considerando a eficiência desse sistema, poderá ser aceito o veículo com este item?

Resposta: SIM. Poderá ser aceito o sistema antifurto com sensor de aproximação, desde que a licitante comprove, por meio de catálogo técnico, manual do proprietário e/ou declaração do fabricante, que o sistema:

- a) realiza monitoramento perimetérico e/ou volumétrico do veículo, com detecção de abertura não autorizada de portas e capô;
- b) aciona aviso sonoro e/ou visual em caso de violação;
- c) é item de fábrica ou genuíno/original do fabricante, sem prejuízo à garantia do veículo.

Atendidos tais requisitos funcionais, considera-se cumprida a exigência de "alarme com sensor de presença".

Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro

Pergunta: Poderá ser aceito a instalação de Santo Antônio com grade protetora do vidro traseiro integrado, instalado como acessório genuíno na Rede de Concessionária Chevrolet?

Resposta: SIM. Poderá ser aceito o Santo Antônio com grade protetora integrada quando:

- a) se tratar de acessório genuíno/original homologado pelo fabricante do veículo;
- b) a instalação ocorrer em concessionária autorizada da marca;
- c) o conjunto atender às normas de trânsito e segurança veicular aplicáveis (CONTRAN/INMETRO, se cabível);
- d) não implicar perda de garantia de fábrica do veículo.

Os detalhes (modelo e código do acessório) deverão ser informados na proposta e constar da nota fiscal.

7.3.5. Entrega: O produto, objeto da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado da SEAS, situado no endereço: Rua Antônio Lacerda, 4162, Bairro Industrial- CEP: 76.821-038-Industrial, Porto Velho- RO, 76821- 038, no prazo máximo de 60 dias corridos.

Pergunta: Considerando o prazo de produção do veículo bem como os trâmites para instalação de acessórios na concessionária, emplacamento e entrega no órgão, o prazo de 60 (sessenta) dias se

torna inexequível. Gentileza esclarecer se poderá ser aceito o prazo de entrega de 120 dias.

Resposta: NÃO. Mantém-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, conforme previsto no Termo de Referência, tendo em vista:

- a) a necessidade institucional de disponibilização célere da frota para atendimento das ações finalísticas da SEAS;
- b) o dimensionamento do prazo com base em pesquisa de mercado realizada na fase interna da contratação.

Eventuais situações excepcionais supervenientes, devidamente justificadas, poderão ser analisadas na fase de execução contratual, à luz da legislação aplicável, não sendo, contudo, alterado o prazo editalício neste momento.

IPVA

Pergunta: Gentileza esclarecer se o órgão usufrui da isenção de IPVA.

Resposta: Os veículos objeto desta licitação serão incorporados à frota oficial do Estado de Rondônia, que goza de isenção de IPVA, de modo que não há previsão de pagamento ou reembolso de IPVA por parte da Administração. Assim, as licitantes não devem considerar qualquer valor de IPVA na composição de suas propostas.

10.2.1. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração.

Pergunta: Poderá ser aceita a vigência do instrumento contratual considerando 12 (doze) meses, uma vez que seja mantida a exigência de garantia de fábrica e assistência técnica pelo período de 36 (trinta e seis) meses?

Resposta: A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, conforme item 10.2.1.

Conforme item 10.3.1 do Termo de Referência: Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de veículos destinados à estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com exigência de garantia de fábrica e assistência técnica pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, mostra-se necessária a adoção de vigência contratual compatível com a extensão dessa obrigação.

7.4.4 IV Oferta de treinamento para os condutores e técnicos responsáveis pela manutenção da frota, abordando aspectos de operação segura e manutenção básica dos veículos.

Pergunta: Gentileza esclarecer se o entendimento está correto quanto à realização de um treinamento estático, bem como informar a quantidade de participantes prevista e o número de dias necessários para sua execução.

Resposta: Não será necessário treinamento presencial, tendo em vista que os veículos serão repassados aos municípios para utilização em sua rotina administrativa, não se justificando a mobilização de condutores e técnicos para capacitação específica.

Em substituição ao treinamento presencial, a contratada deverá fornecer material instrucional suficiente para o correto uso dos veículos, compreendendo, no mínimo:

- a) manual do proprietário em língua portuguesa, com orientações claras de operação e manutenção básica; e
- b) material prático ilustrado e/ou audiovisual (vídeo ou equivalente), que explique de forma objetiva as principais funcionalidades, sistemas de segurança e recomendações de uso adequado.

"21.2. Da Assistência Técnica:

21.3. A licitante deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada do fabricante em funcionamento no Estado de Rondônia, com cobertura em todo o eixo da BR-319 e BR-425, garantindo a disponibilidade de serviços de manutenção e peças de reposição durante o período de garantia, conforme prazo estabelecido no item 21.1.1"

Pergunta: Dispomos de rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante em funcionamento no Estado de Rondônia, plenamente habilitadas para garantir a prestação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças de reposição durante todo o período de garantia, abrangendo as cidades de Ariquemes, Ji Parana, Porto Velho, Vilhena e Cacoal. Poderá ser aceito rede de assistencia técnica nessas condições?

Resposta: Item já foi respondido e alterado conforme Adendo 0066859915.

"TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme quadro comparativo advindo da Supel-RO (0065506802) e tabela acima, o valor estimado é de R\$ 20.007.094,39 (vinte milhões, sete mil noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Portanto, o valor total estimado para a aquisição de 83 (oitenta e três) veículos tipo camionete é de R\$ 23.904.000,00 (vinte e três milhões novecentos e quatro mil reais)."

Pergunta: Gentileza esclarecer o preço de referência a ser considerado.

Resposta: O preço de referência a ser considerado corresponde ao quadro comparativo enviado pela SUPEL-RO (0065506802). O valor estimado da contratação é de R\$ 20.007.094,39 (vinte milhões, sete mil, noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

CONCLUSÃO

Diane do exposto, esta unidade técnica manifesta-se:

- a) pela possibilidade de aceitação das configurações e acessórios descritos nos itens 1 a 4, desde que observadas as condições e comprovações mencionadas;
- b) pela manutenção do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos, conforme Termo de Referência;
- c) pela confirmação dos esclarecimentos referentes ao IPVA, treinamento e rede de assistência técnica.

5. DA DECISÃO

5.1. Após análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimento apresentados, verifica-se que todos os questionamentos foram devidamente atendidos e esclarecidos, não havendo necessidade de ajustes adicionais. Permanecem inalterados o Edital, o Termo de Referência e o Adendo Modificador I. **Logo, ratifico a abertura da sessão inaugural do certame, conforme anteriormente prevista, cito no dia 12/12/2025, às 10h00 (horário de Brasília - DF).**

5.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, por meio do telefone (69) 3212-9243, ou presencialmente no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos / Edifício Central, 2º Andar, situado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 265 de 14 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JÚNIOR**, Pregoeiro(a), em 08/12/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067176555** e o código CRC **FBBB60F8**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.003311/2025-07

SEI nº 0067176555